CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CEASAMINAS E CONSTRUTORA MESTRA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA PARA OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS – sociedade de economia mista, sediada às margens da BR 040, KM 688, Bairro Guanabara, em Contagem/MG – CEP 32.145-900 – CNPJ 17.504.325/0001-04, aqui representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Guilherme Caldeira Brant, identidade MG – 8.088.188, CPF 030.585.546-80, daqui em diante denominada **CEASAMINAS** ou **CONTRATANTE** e, do outro lado, CONSTRUTORA MESTRA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA., com endereço Rua Donatila Henrique Silva, nº 59, Bairro Lourdes, Brumadinho/MG, CEP 35.460,000, CNPJ 08.035.756/0001-88, Tel. (31) 3571-2317, aqui representada pelo seu(sua) sócio(a) Administradora, Sr(a). Jaqueliny Maria Fernandes da Silveira Vieira Identidade MG 3.763.163 , CPF xxx.309.726-xx, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto n.º 2.271, de 07 de junho de 1997, têm entre si justo e avençado, donde celebram o presente contrato para a reforma do Pavilhão G1 – localizado no Setor Azul do Entreposto da CEASAMINAS – unidade Contagem/MG, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a reforma, sob o tipo menor preço exequível e o regime de execução de empreitada por preço global, do Pavilhão G1 – localizado no Setor Azul do Entreposto da CEASAMINAS – unidade Contagem/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na execução dos serviços a Contratada deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Edital, seus anexos, no presente Contrato, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Concorrência n.º 01/2018-CEASAMINAS e seus Anexos, os Projetos e a Proposta da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos Contratos e as

disposições de Direito Privado na forma dos artigos 54 e 55, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO. Especificações:

Devido ao incêndio do PAV G1, dia 07 de setembro de 2017, houve destruição parcial e/ou total da: super estrutura, cobertura, instalações hidrossanitárias e instalações pluviais, instalações elétricas, SPDA e telefônicas, alvenarias de bloco de vedação, mezaninos das lojas. Torna-se então necessário reforma para que os concessionários voltem suas atividades comerciais.

A estrutura metálica da cobertura e todas as partes metálicas, salvados ou sucatas serão demolidas pela CONTRATADA, de tal forma que a sucata ficará depositada na área ao lado da obra. O recolhimento da sucata é de responsabilidade da CEASAMINAS através de empresa de Ferro Velho.

Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir:

- Proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra;

- Estabilidade das edificações vizinhas, das redes de infraestrutura, aéreas e subterrâneas, localizadas nas áreas adjacentes.

Cabe a Contratada a integral responsabilidade pela guarda da obra e de seus materiais e equipamentos até sua entrega à Contratante.

A Contratada deverá manter a obra limpa e em perfeita ordem durante as etapas de execução.

A Contratada deverá manter no escritório do canteiro de obras, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade, o "Diário de Obras".

Quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, deverá ser verificado junto à Contratante, se existe alguma pendência a ser resolvida. Caso exista, a emissão do referido termo somente poderá ocorrer após a completa regularização da situação.

NORMAS REGULAMENTADORAS PERTINENTES À CONTRATAÇÃO:

NR01 – MTE – DISPOSIÇÕES GERAIS
NR06 – MTE – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIUAL - EPI
NR18 – MTE – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHAO NA IND. CONST. CIVIL
NR35 – MTE – TRABALHO EM ALTURA

A observância das Normas Regulamentadoras - NR não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos estados ou municípios, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho. (NR 01)

DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE PARA A CEASAMINAS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS :

1 - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/MG ou CAU/MG referente aos serviços prestados.

2 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

3 – Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional - PCMSO (cópia simples).

4 – Recolhimento da Apólice de Seguro de Vida dos trabalhadores.

5 – Treinamento de trabalho em altura conforme solicita NR 35, item 35.3, para os trabalhadores envolvidos nas atividades em altura/balanço: (Trabalhadores capacitados e autorizados).

6 – Análise de Risco, conforme NR 35, assinado por Profissional na área de Segurança do Trabalho habilitado.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Itens relacionados aos Responsáveis Técnicos da Engenharia Civil e Engenharia Elétrica. Encarregado da Obra de uma forma geral e o item Auxiliar Técnico de Engenharia refere-se ao Técnico de Segurança do Trabalho para acompanhamento, proteção e segurança dos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra.

PLACA DE OBRA

A placa de obra deverá seguir modelo padrão do Governo Federal abaixo:

Padrão geral das placas

CMYK:
C49 M0 Y100 K39
PANTONE:
Pantone 576 C
RGB:
R92 G135 B39

CMYK:
C85 M0 Y100 K55
PANTONE
Pantone 7483 C
RGB
R0 G98 B39

CMYK:
C0 M20 Y100 K0
PANTONE:
Pantone 116 C
RGB:
R252 G206 B1

CEASAMINAS - ASSESSORIA JURÍDICA

Área total:
proporção de 8X x 5X.

Área da marca do Governo Federal (A):
- Cor de fundo: branca.
- Marca do Governo Federal centralizada.
- Para marcas de programas/políticas públicas.

Área do nome da obra (B):
- Cor de fundo: Verde - Pantone *576* C.
- Fonte: *Verdana Bold*, caixa alta e baixa.
- Cor da fonte: branca.

Área de informações da obra (C):
- Cor de fundo: verde escuro - Pantone 7483 C.
- Fonte: *Verdana Bold* e Regular, caixa alta e baixa.
- Cor da fonte: amarela - Pantone 116 C e branca.

Espaço entrelinhas:
1,2 vez o tamanho do corpo da letra.
Exemplo: corpo 60/72.

Espaço entreletras:
o espaçamento entre letras é 0.

Área das assinaturas (D):
- Cor de fundo: branca.
- As assinaturas devem estar centralizadas.

A denominação "Ministério do(a)" ou "Secretaria do(a)" deve estar em *Gotham Book* e o nome do ministério ou da secretaria deve estar em *Gotham Black*.

TAPUME

Fechamento de todo o perímetro da obra formando retângulo de 90x50 metros por 2,20 m altura. Tapume em chapa de madeira compensada com pintura a cal.

DEMOLIÇÕES

Serão demolidos 12 pilares (P17, P18, P19, P20, P21, P22, P29, P30, P31, P32, P33 P34) e 5 vigas (VRF1 X 5) em estrutura pré fabricada, demolição de piso para atingir os blocos de fundação, demolição parcial dos blocos de fundação para confecção de novos colarinhos para o apoio dos pilares pre fabricados na fundação.

CEASA - ASSESSORIA JURÍDICA - SANEAMENTO

Demolições de paredes em bloco de concreto que foram prejudicadas com o incêndio, ou seja, todo o interior ficando as paredes externas. As demolições relacionadas com instalações hidrossanitárias, água fria, tubulações de incêndio, estão lançadas em cada item de forma separada. Demolição de toda a estrutura metálica da cobertura, estrutura metálica dos mezaninos, restos de porta metálica de enrolar, retirada das telhas metálicas, rufos, calhas, forro de pvc.

ESTRUTURA PRE FABRICADA

Informo, primeiramente que o transporte, fabricação e montagem, da estrutura pre fabricada foi realizada pela PRECON, a época da obra, antes do incêndio, permanecendo a responsabilidade técnica. Caso a Contrata opte em contratar outra empresa de pre fabricados, a contratada pela reforma deverá assumir a Responsabilidade Técnica da estrutura remanescente do Pavilhão.

O fornecimento de estrutura pre fabricada engloba:

Elaboração de projeto executivo de montagem/estrutural da estrutura pre fabricada em concreto armado e/ou protendido, conforme norma NBR – 9062 da ABNT.
Fabricação de peça atendendo à Classe II de agressividade ambiental da norma NBR 6118 da ABNT.
Fornecimento de mapa de cargas.
Conferência topográfica de locação e nivelamento das fundações.
Transporte de peça até o local da montagem.
Execução da montagem de todos os pre fabricados, fornecendo toda a mão de obra e equipamentos mecânicos de grande porte (guindastes e plataformas).
Fornecimento e aplicação dos aparelhos de apoio de neoprene que se fizerem necessários.
Fabricação dos pilares com barras de aço CA- 50/60 para uso no sistema de proteção contra descargas atmosféricas.
Aplicação de selante (mástique elástico) nas juntas das peças pre fabricadas das fachadas externas.
Corte das alças das peças.
Concreto das peças pre fabricadas fck= 25 a 45 Mpa.
Aços utilizados tipo CA 50/60, cordoalha de protensão CP 190 RB e telas soldadas.
Os pilares deverão ser dimensionados para suportar a estrutura metálica de cobertura apoiada e travados pela mesma.
Execução de colarinhos para apoio dos novos pilares pre fabricados na estrutura.

Serão executados 12 pilares (P17, P18, P19, P20, P21, P22, P29, P30, P31, P32, P33 P34) e 5 vigas (VRF1 X 5) em estrutura pré fabricada, conforme projeto básico. Os pilares possuem tubo de queda água pluvial 100 mm embutido.

CEASAMINAS - ASSESSORIA JURÍDICA

ESTRUTURA METÁLICA

Compreende todos os custos para o fornecimento, execução e montagem de estrutura metálica para telhado conforme projeto, inclusive pintura primer, equipamentos, EPIs e ferramentas.

COBERTURA – FORROS E FECHAMENTOS

A contratada executará a cobertura e fornecerá todos os componentes, mão de obra e equipamentos necessários para a mesma. A cobertura será executada em telha zipada galvalume e=0,65mm, pintura automotiva em duas faces na cor branca. A coberta será acabada com fechamento lateral (testeiras) em telha trapezoidal com pintura eletrostática cor branca, exceção para as extremidades (identificação do pavilhão) que receberão a escrita "G1" branco com fundo azul escuro, conforme projeto arquitetônico. Rufo e contra rufo no acabamento das testeiras com o telhado. Cumeeira com no mínimo 30 cm cada lado.

Cobertura em policarbonato alveolar de 8mm, fixado em peças de alumínio inclusive instalação. Este item se refere a instalação de domus contínuo em policarbonato alveolar para iluminação natural, conforme projeto cobertura.

Forro em PVC , inclusive estrutura de fixação reforçada. O forro é instalado somente na parte externa das lojas, no balanço da cobertura.

Porta de aço chapa nº 24 , de enrolar, raiada, com uma demão de anti corrosivo e pintura esmalte fosco cor laranja ral 2008. Todas as lojas, portas novas.

Grade tubo de ferro 1 1/2". Logo acima da viga de concreto pré fabricada até a altura do forro de PVC, deverá ser reconstruído parte do fechamento em grade de ferro tubo 1 ½", acabamento com uma demão de anti corrosivo e pintura esmalte fosco preto.

Fornecimento e assentamento de grade de ferro com tela em ferro padrão moeda e cantoneira em L. Este fechamento será feito nas tesouras metálicas acima da alvenaria e em todo o perímetro do pavilhão. Não receberá pintura.

ALVENARIAS

Alvenaria de vedação em bloco de concreto 0,20, altura aproximada de 6,00 metros, sem chapisco, sem reboco, sem pintura. Nas paredes com 15 metros de

comprimento haverá 2 pilares intermediários 20x20 e duas cintas de amarração com bloco canaleta, uma meia altura e outra na parte superior fazendo o travamento. Nas paredes com 7,5 de comprimento haverá 1 pilar intermediário 20x20 e duas cintas de amarração com bloco canaleta, uma meia altura e outra na parte superior fazendo o travamento. Pilar concreto 20 Mpa com aço CA 50/60, estribos 5,0 mm a cada 15 cm, 4 barras de 10 mm, inclusive nas estacas brocas com profundidade de 1 metro. Fazer amarração entre pilar pré fabricado e alvenaria com barras de aço inseridas no pilar e nas juntas da alvenaria. Haverá pintura acrílica, cor branco, apenas na parte externa, nas paredes das cabeceiras do pavilhão.

INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA

Conforme NBR 5626 – Instalação Predial de Água Fria. Será realizada individualização do fornecimento de água, sendo assim, instalados 6 cavaletes múltiplos para 4 medidores, ¾". Os tubos em pvc soldável 25mm para cada módulo correrão por cima da eletrocalha conforme projeto. Será fornecido apenas o ponto de água ,nos fundos da loja, com registro gaveta bruto ¾" para cada módulo. Nos cavaletes deverá ser construído uma base em alvenaria com fechamento em porta com tela quadriculada, para leitura dos hidrômetros e proteção dos mesmos.

INSTALAÇÕES DE ÁGUA PLUVIAL

Conforme NBR 10844 – Instalações Prediais de Águas Pluviais. Os pilares em estrutura pré fabricada possuem tubo PVC reforçado 100 mm em seu interior, de tal forma que será necessário fazer todas as ligações das saídas das calhas com a espera dos pilares, tanto os novos pilares reconstruídos quanto os existentes. Nos pilares novos, as ligações de saída deverão ser refeitas descarregando no estacionamento. A ganhadora deverá executar e fornecer a calha em chapa de aço o tubo de queda em PVC reforçado, juntamente com todos os seus componentes (massa de vedação, elementos de fixação, conexões, etc.).

INSTALAÇÕES DE ESGOTO

Conforme NBR 8160 – Sistemas Prediais de Esgoto Sanitário. Informo que as caixas de inspeção do esgoto localizadas no exterior das lojas estão intactas (exceto uma em frente a loja 16/17 que deverá ser refeita com trecho de 15 metros) e serão reaproveitadas, instalações em tubo PVC 100 mm. Para cada módulo de loja ficará um ponto na caixa de passagem com tampa em chapa xadrez, conforme projeto.

INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Uma vez que não temos mais o leiaute atualizado dos mezaninos das lojas devido ao incêndio e considerando que iremos reconstruir as paredes divisórias internas e apenas escadas e piso dos mezaninos, optamos em fornecer para cada módulo de

loja: 2 placas E5, 1 placa S12, 1 extintor de água pressurizada 10L, 1 extintor de pó químico seco 6 Kg, pintura na base dos extintores, 1 luminária de emergência autônoma,circuito cabo flexível 2,5 mm²,. sinalização no piso indicando saída, conforme projeto.
Na parte externa temos: 2 peças - abrigo hidrante/mangueira duplo 90x120x30 cm, com 2 pç niple 2 1/2", 2 pç registro globo 2 1/2", 2 pç adaptador engate rápido, 1 pç chave storz, 2 pç esguicho 2 1/2", 6 pç mangueira - tipo 2 - 2 1/2" 15 m, fornecimento e instalação. 2 placas E8.
8 peças - Abrigo hidrante/mangueira duplo 90x120x18 cm, com 2 pç niple 2 1/2", 2 pç registro globo 2 1/2", 2 pç adaptador engate rápido, 1 pç chave storz, 2 pç esguicho 2 1/2", 4 pç mangueira - tipo 2 - 2 1/2" 15 m, fornecimento e instalação. 8 placas E8.

Os tubos serão em ferro galvanizado 2 ½"., conexão rosqueada, instalados de forma aérea na estrutura metálica da cobertura e descendo nos pilares para alimentar os hidrantes. Os tubos receberão zarcão e pintura esmalte fosco vermelho.
A tomada de água para o sistema de incêndio será no pavilhão próximo, onde justifica as demolições e escavações lançadas para atravessar a rua. A alvenaria citada com chapisco e reboco é para fazer uma base protegendo o hidrante, uma vez que a largura do pilar é bem menor que os mesmos. Conforme projeto.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Todos os materiais a serem utilizados serão novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade que se destinam. Deverão obedecer às especificações do presente memorial, as normas da ABNT, no que couber, e na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

Recomenda-se o uso de cabos flexíveis para alimentação das tomadas e iluminação. Os cabos utilizados para distribuição geral de força (220/380V) e iluminação (220/380V), deverão ser constituídos de condutor formado de fios de cobre, têmpera mole e classe de encordoamento nº 2. O isolamento em composto termoplástico de PVC (750/1000V-70ºC), anti-chama, capa interna em PVC e cobertura externa em vinil. Os condutores devem formar trechos contínuos entre as caixas de derivação; as emendas e derivações devem ficar colocadas dentro das caixas. Condutores emendados ou cuja isolação tenha sido danificada e recomposta com fita isolante ou outro material não devem ser introduzidos em eletrodutos ou eletrocalhas. Os condutores somente devem ser introduzidos depois de estar completamente terminada a rede de eletrodutos ou eletrocalhas e concluídos todos os serviços de construção que os possam danificar. A introdução só deve ser iniciada após a tubulação ser perfeitamente limpa. Atenção especial deve ser tomada na introdução dos condutores de pequenas bitolas a fim de que não sejam expostos a trações excessivas, vindo a distender seus isolamentos nas curvas ou mudanças bruscas de direção das caixas.. Não serão aceitos emendas na fiação ou avarias do

material isolante. Todos os condutores isolados ou não, deverão ser identificados por cores, conforme descrito à seguir:

Condutor Neutro: cor azul claro;

Condutor Fase: vermelho ou preto ;

Condutor Proteção (“terra”): verde;

Condutor retorno: amarelo.

Os disjuntores serão todos termomagnéticos com fixação individual, a fim de facilitar seu manuseio e manutenção. Deverão apresentar dois elementos distintos de proteção o contra sobrecarga por elemento de disparo térmico, e o de curto-circuito por bobina para disparo eletromagnético. Todos os disjuntores serão da norma NEMA curva C.

INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS

Todos os materiais a serem utilizados serão novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade que se destinam. Deverão obedecer às especificações do presente memorial, as normas da ABNT, no que couber, e na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

Recomenda-se o uso de cabos flexíveis para alimentação das tomadas e iluminação. Os cabos utilizados para distribuição geral de força (220/380V) e iluminação (220/380V), deverão ser constituídos de condutor formado de fios de cobre, têmpera mole e classe de encordoamento nº 2. O isolamento em composto termoplástico de PVC (750/1000V-70ºC), anti-chama, capa interna em PVC e cobertura externa em vinil. Os condutores devem formar trechos contínuos entre as caixas de derivação; as emendas e derivações devem ficar colocadas dentro das caixas. Condutores emendados ou cuja isolação tenha sido danificada e recomposta com fita isolante ou outro material não devem ser introduzidos em eletrodutos ou eletrocalhas. Os condutores somente devem ser introduzidos depois de estar completamente terminada a rede de eletrodutos ou eletrocalhas e concluídos todos os serviços de construção que os possam danificar. A introdução só deve ser iniciada após a tubulação ser perfeitamente limpa. Atenção especial deve ser tomada na introdução dos condutores de pequenas bitolas a fim de que não sejam expostos a trações excessivas, vindo a distender seus isolamentos nas curvas ou mudanças bruscas de direção das caixas.. Não serão aceitos emendas na fiação ou avarias do material isolante. Todos os condutores isolados ou não, deverão ser identificados por cores, conforme descrito à seguir:

Condutor Neutro: cor azul claro;

Condutor Fase: vermelho ou preto ;

Condutor Proteção (“terra”): verde;

Condutor retorno: amarelo.

Os disjuntores serão todos termomagnéticos com fixação individual, a fim de facilitar seu manuseio e manutenção. Deverão apresentar dois elementos distintos de proteção o contra sobrecarga por elemento de disparo térmico, e o de curto-circuito

CERASA - ASSESSORIA JURÍDICA - SINIMAR

por bobina para disparo eletromagnético. Todos os disjuntores serão da norma NEMA curva C.

INSTALAÇÕES SPDA

Todos os materiais a serem utilizados serão novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade que se destinam. Deverão obedecer às especificações do presente memorial, as normas da ABNT, no que couber, e na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

Recomenda-se o uso de cabos flexíveis para alimentação das tomadas e iluminação. Os cabos utilizados para distribuição geral de força (220/380V) e iluminação (220/380V), deverão ser constituídos de condutor formado de fios de cobre, têmpera mole e classe de encordoamento nº 2. O isolamento em composto termoplástico de PVC (750/1000V-70ºC), anti-chama, capa interna em PVC e cobertura externa em vinil. Os condutores devem formar trechos contínuos entre as caixas de derivação; as emendas e derivações devem ficar colocadas dentro das caixas. Condutores emendados ou cuja isolação tenha sido danificada e recomposta com fita isolante ou outro material não devem ser introduzidos em eletrodutos ou eletrocalhas. Os condutores somente devem ser introduzidos depois de estar completamente terminada a rede de eletrodutos ou eletrocalhas e concluídos todos os serviços de construção que os possam danificar. A introdução só deve ser iniciada após a tubulação ser perfeitamente limpa. Atenção especial deve ser tomada na introdução dos condutores de pequenas bitolas a fim de que não sejam expostos a trações excessivas, vindo a distender seus isolamentos nas curvas ou mudanças bruscas de direção das caixas.. Não serão aceitos emendas na fiação ou avarias do material isolante. Todos os condutores isolados ou não, deverão ser identificados por cores, conforme descrito à seguir:

Condutor Neutro: cor azul claro;

Condutor Fase: vermelho ou preto ;

Condutor Proteção (“terra”): verde;

Condutor retorno: amarelo.

Os disjuntores serão todos termomagnéticos com fixação individual, a fim de facilitar seu manuseio e manutenção. Deverão apresentar dois elementos distintos de proteção o contra sobrecarga por elemento de disparo térmico, e o de curto-circuito por bobina para disparo eletromagnético. Todos os disjuntores serão da norma NEMA curva C.

PISO

Piso em concreto armado e = 15 cm, fck = 30 Mpa, aço ca-50a d = 6,3 mm - malha 10 x 10 cm. Este piso será usado para reforma das demolições de piso existente, necessárias as instalações novas e tratamento de regiões localizadas de partes de

CERASA - ASSESSORIA JURÍDICA - SINAVAL

pisos danificados. O piso de concreto existente de todo o pavilhão deverá receber polimento e as juntas deverão receber tratamento com selante a base de poliuretano.

Pavimentação com aplicação de CBUQ. Usado para reforma das demolições de asfalto existente, necessárias as instalações e tapa buraco no perímetro do pavilhão.

LINHA DE VIDA FLEXÍVEL HORIZONTAL TIPO C - PERMANENTE - ATENDENDO NR35, COM DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ANCORAGEM CONFOME NBR 16325/2014.

Conforme NBR 16325/14. Instalação de Linha de Vida definitiva em cabo de aço, por mão de obra especializada e sob a responsabilidade de profissional habilitado (ART da instalação), precedido de projeto executivo com os devidos memoriais de cálculo, atendendo as normas vigentes. Instalação de Pontos de Ancoragem, por mão de obra especializada e sob a responsabilidade de profissional habilitado (ART da instalação), precedido de projeto executivo com os devidos memoriais de cálculo, atendendo as normas vigentes .

LIMPEZA

Todas as demolições constantes na planilha serão executadas dentro das normas, todo o entulho deverá ser removido do terreno (exceto as sucatas de ferro), inclusive os resíduos gerados durante a execução da obra e devidamente encaminhado a destinação final (aterro sanitário) seguindo criteriosamente todas as determinações da resolução 307 do CONAMA, bem como todas as determinações da Prefeitura de Contagem (no tocante a destinação de resíduo sólido para construção civil), todo resíduo orgânico também deverá ser removido seguindo as determinações do CONAMA e da Prefeitura Municipal de Contagem. Ao término do serviço, o local deverá está limpo e em condições de uso, todas as partes da edificação que forem atingidas, de alguma maneira, pelos serviços realizados, também deverão estar limpos e em condições de uso.

Durante a execução da obra o entulho deve ser retirado o mais rápido possível, para não prejudicar o fluxo no canteiro de obras.

Concluída a obra, a mesma deverá está limpa sem nenhum resíduo da obra ou entulho de qualquer tipo, todos removidos e encaminhados para destinação final.

OBS: As sucatas deverão ser depositadas dentro do canteiro ao lado do pavilhão para futura remoção pela CEASAMINAS.

MEZANINOS

CEASAMINAS - ASSESSORIA JURÍDICA

Mezaninos em estrutura metálica e pisos em painel wall. sem acabamento. Pilares, vigas, escadas e guarda corpo, em estrutura metálica com pintura em zarcão. Pilares s em perfil laminado W 150 x 22,5 Kg/m . Vigas em perfil laminado W 360 x 39,0 Kg/m. Viga Travamento em perfil I 3" x 8,45 Kg/m. Piso em painel WALL 2,50 x 1,20 x 0,40m. Altura mezanino 3,50 metros. Para construção das escadas observar Instrução Técnica 08 do CBMG e outras normas pertinentes. Projetos dos mezaninos apresentados conforme Guia de Solicitação de Obras aprovadas pela CEASAMINAS.

Lista de mezaninos a refazer:
MEZANINO LOJA 14 - 5,0 x 7,50 m - ANDRADE &; OLIVEIRA
MEZANINO LOJA 18/19 - 6,25 x 15 m - MINEIRA
MEZANINO LOJA 6 - 3,75 x 7,5 m- EXPERFRUT
MEZANINO LOJA 7/8 - 3,75 x 15,0 m - SERRA DE MINAS
MEZANINO LOJA 15 - 5,0 x 7,5 m e 3,75 x 5,0 m - NG PNEUS
MEZANINO LOJA 20 - 7,5 X 15 m - INÁCIO DISTRIBUIDORA
MEZANINO LOJA 4/5 – 3,75 x 15,0 m - QUALLY
MEZANINO LOJA 16/17 - 15,0 x 15,0 m - MILLENIUM

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, no Edital e seus anexos, principalmente, as contidas no Projeto Básico (**Anexo I)** do instrumento convocatório, constituem-se obrigações das partes:

DA CONTRATADA

1. Substituir qualquer empregado por recomendação da Contratante que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;

2. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

3. Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, Projetos e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

4. Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;

6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7. Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pelo Contratante;

8. Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, até o recebimento definitivo das obras;

9. Permitir o livre exercício da Fiscalização a técnicos credenciados pelo Departamento de Engenharia da CEASAMINAS;

10. Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;

11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
12. Cumprir obrigatoriamente a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;

13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

14. Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o "Visto para Execução" de serviço de engenharia no CREA/MG ou CAU/MG, no caso da Contratada ser registrada no CREA ou CAU de outra unidade da federação. Caso a obra se estenda por mais de 180 (cento e oitenta) dias deverá ser providenciado o respectivo registro perante o CREA/MG ou CAU/MG;

15. Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, o registro do contrato junto ao órgão competente, bem como fornecer à Fiscalização cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução, projetos e fiscalização;

16. Providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, a matrícula da obra perante o INSS, conforme instrução normativa n.º 100/2004 do INSS;

17. Manter na obra o Diário de anotações que deverá ser assinado diariamente pela Fiscalização após a execução dos serviços;

18. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-

CEASA MINAS - ASSESSORIA JURÍDICA

financeiro;

19. Indicar o nome e a qualificação técnica do preposto para representá-la na execução do contrato;

20. Indicar um engenheiro responsável pelo cumprimento da execução dos serviços que deverá permanecer no local da obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) horas diárias;

21. Iniciar a execução dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Engenharia da CEASAMINAS, de conformidade com o cronograma físico-financeiro, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;

22. Entregar o local do serviço ou da obra completamente limpo devendo remover os entulhos resultantes de sua execução.

23. Executar a(s) obra(s) de acordo com o projeto de engenharia e as especificações apresentadas pela Contratada e previamente aprovados pela Fiscalização e Órgãos competentes. A qual alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado ou não e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio - ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos; que demonstrará rotineiramente à fiscalização o alcance da qualidade em todos os serviços e na obra como um todo;

24. Dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados neste edital, e que o mesmo encontra-se em condições adequadas de utilização;

25. Garantir que a qualquer momento e por necessidade da(s) obra(s) fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da CEASAMINAS, sem ônus de mobilização para esta, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação.

26. A firma contratada deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pela CEASAMINAS, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

27. A firma contratada deverá providenciar, sem ônus para a CEASAMINAS e no interesse da segurança dos usuários do Entreposto e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas da CEASAMINAS.

28. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É permitido à Contratada terceirizar, no todo ou em parte, os trabalhos contratados, conforme os itens 2.12 e 2.12.1 do Edital.

DA CONTRATANTE

1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras;

2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, através do Departamento de Engenharia;

3. Pagar à Contratada, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto;

5. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6. Aplicar as penalidades quando for necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROJETO, CANTEIRO DOS SERVIÇOS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS

3.1 - Todo e qualquer projeto juntamente com as Anotações de Responsabilidade Técnicas para a boa execução dos serviços constantes no objeto deste Contrato será fornecida previamente pela Contratada e aprovada pela Fiscalização e órgãos competentes.

3.2 - A mobilização consistirá na colocação e montagem, no local da obra, de todo o equipamento necessário à execução dos serviços, de acordo com o cronograma proposto, bem como a construção de alojamentos, escritórios e outras instalações necessárias ao trabalho.

3.3 - Será considerada como mobilização a obtenção, preparo e conservação das áreas e respectivos acessos a serem utilizados.

3.4 - A desmobilização consistirá na desmontagem e retirada do canteiro da obra de todos os equipamentos e instalações executadas.

3.5 - A CEASAMINAS se reserva o direito de executar serviços com os seus próprios funcionários, empregados de outras firmas e com empregados dos concessionários de serviços de utilidade pública adjacentes, dentro dos limites da obra contratada, durante a fase de reforma. A Contratada deverá desempenhar seus serviços e colaborar com os funcionários da CEASAMINAS e empregados de outras firmas e de concessionários de serviços de utilidade pública de maneira a causar a mínima interferência possível. No caso de surgir uma diferença de opinião quanto aos respectivos direitos das várias partes trabalhando dentro dos limites da obra contratada, a Fiscalização decidirá a respeito, com vistas a concluir os serviços satisfatoriamente, em geral harmonia.

3.6 - A Contratada deverá, durante todo o período contratual, proporcionar supervisão adequada, mão-de-obra e equipamentos suficientes para executar os serviços até sua conclusão, dentro do prazo requerido no Contrato.

3.7 - Todo o pessoal da Contratada deverá possuir experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhe forem atribuídos.

3.8 - Qualquer empregado ou preposto da Contratada ou de qualquer subcontratada que, na opinião da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser imediatamente afastado pela Contratada.

3.9 - Quando a Contratada ou seu Representante não estiver presente em determinado setor de trabalho onde seja necessário ministrar instruções, estas serão dadas pela Fiscalização, devendo ser recebidas e acatadas pela pessoa responsável ou encarregada do serviço em questão.

3.10 - A Contratada deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar, satisfatoriamente, os serviços. Todos os equipamentos usados deverão ser adequados às exigências dos serviços e permitir que sejam executados com qualidade e em quantidade satisfatória. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

3.11 - A Contratada não poderá trabalhar entre o pôr do sol e o nascer do sol, sem o consentimento da Fiscalização, em qualquer serviço.

3.12 - É obrigatório o atendimento pela Contratada das normas e diretrizes referentes à medicina, segurança e higiene do trabalho, inclusive no que tange à

CEASA MINAS - ASSESSORIA JURÍDICA

disposição dos dejetos sanitários, lixo e resíduos de qualquer natureza, seja da atividade humana, seja da operação e manutenção de equipamentos e máquinas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS

4.1 - Todos os materiais devem estar de acordo com as Especificações dos Projetos apresentados pela Contratada e previamente aprovados pela Fiscalização e Órgãos competentes, ou, na sua ausência, da ABNT. Caso a Fiscalização julgue necessário, poderá solicitar da Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais a serem empregados, podendo ainda solicitar a apresentação de Certificados de Ensaios relativos aos mesmos.

4.2 - A Contratada deverá efetuar todos os controles necessários para assegurar que a qualidade dos materiais empregados, e serviços executados estejam em conformidade com as Especificações.

4.3 - Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços acima descritos ou qualquer outro destinado a controle e garantia da qualidade e seu custo deverá estar incluído nos preços unitários constantes de sua proposta.

4.4 - Após a celebração do Contrato, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes de sua proposta por motivo de desconhecimento dos serviços, do local e das condições de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA E CONVENIÊNCIA PÚBLICA

5.1 - A Contratada deverá, em qualquer ocasião, tomar o necessário cuidado em todas as operações e uso de seu equipamento, para proteger o público e para facilitar o tráfego.

5.2 - Se a Contratada julgar conveniente, poderá, com aprovação prévia da Fiscalização e sem remuneração extra, construir e conservar variantes para desviar o tráfego do local dos serviços. Quando indicado no Projeto, a Contratada deverá desviar o tráfego para uma passagem aprovada. Deverá, ainda, conservar em perfeitas condições de segurança vias públicas e acessos.

5.3 - Os derramamentos resultantes das operações de transporte ao longo ou através de qualquer via pública deverão ser removidos, imediatamente pela Contratada, a suas expensas.

5.4 - As atividades de reforma deverão ser executadas de tal maneira que causem o mínimo dano e incômodo possível às propriedades, aos usuários e ao meio-ambiente.

5.5 - A Contratada será responsável pela proteção de toda propriedade pública e privada, bem como de linhas de transmissão de energia elétrica, de telecomunicações e outros serviços de utilidade pública, situados ao longo e adjacentes ao trecho em reforma. Quaisquer serviços de utilidade pública avariados pela Contratada deverão ser imediatamente reparados a suas expensas.

5.6 - À Contratada caberão os encargos impostos pela lei por quaisquer danos a qualquer pessoa ou danos às propriedades pública e privada por ele causados.

5.7 - A Contratada deverá isentar a CEASAMINAS e todos os seus representantes de processos, ações ou reclamações de qualquer pessoa ou propriedade, como consequência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou pela utilização de procedimentos inaceitáveis na execução dos serviços.

5.8 - Quando determinados trechos das obras estiverem concluídos e se solicitado pela Fiscalização, a Contratada deverá abrir esses trechos ao tráfego, ficando, entretanto, responsável pela sinalização e conservação dos referidos trechos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL PELOS SERVIÇOS

6.1 - O Departamento de Engenharia da CEASAMINAS, na pessoa de seu gestor, é o responsável pela fiscalização administrativa, enquanto os engenheiros Eduardo de Souza Rodrigues e Wander Francisco de Souza serão os fiscais técnicos.

6.2 – Os fiscais de contrato, dada à complexidade dos elementos objeto da presente licitação poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

6.3 - Concluídos os serviços, os Fiscais do Contrato procederão ao recebimento provisório e/ou definitivo, nos termos do inciso I, alíneas “a” e “b” e parágrafo 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93, lavrando-se o respectivo Termo Circunstanciado.

6.4 - A Contratada deverá indicar, através de correspondência, o nome e a qualificação do preposto para representá-la na execução do contrato.

6.5 - É permitido à Contratada terceirizar, em parte, os trabalhos contratados, nos limites dos itens 2.12 e 2.12.1 do Edital.

6.6 - A Fiscalização deverá, sempre, ter acesso aos serviços em execução durante o período contratual e deverá receber todas as facilidades razoáveis para determinar se os materiais, mão-de-obra e equipamentos empregados estão de acordo com o Projeto e as Especificações.

6.7 - A inspeção dos serviços ou dos materiais não isentará a Contratada de quaisquer das suas obrigações contratuais.

6.8 - Até que seja notificado pela Fiscalização da aceitação final dos serviços, a Contratada será responsável pela conservação dos mesmos e deverá tomar as precauções contra prejuízos ou danos a qualquer parte dos mesmos, pela ação das intempéries ou por qualquer outra causa, sejam decorrentes da execução dos serviços, sejam de sua inexecução. A Contratada, por sua conta, deverá reparar e restaurar todos os danos a qualquer parte dos serviços objeto do Contrato, exceto aqueles danos devido a causas imprevisíveis, fora do controle e não motivados por sua falta ou negligência.

6.9 - Os serviços executados ou os materiais fornecidos que não atenderem às Especificações dos Projetos apresentados pela Contratada e previamente aprovados pela Fiscalização e Órgãos competentes deverá ser removido, substituídos ou reparados, tudo por conta da Contratada e, preferencialmente, por sua iniciativa.

6.10 - A Contratada não deverá realizar qualquer trabalho de remoção, desvio ou reforma de serviços de utilidade pública antes de consultar a Fiscalização, os concessionários por eles responsáveis, as autoridades ou proprietários, a fim de determinar a sua localização exata. A Contratada deverá notificar os concessionários de serviços de utilidade pública e outros interessados, por escrito, da natureza de qualquer serviço que possa afetar as suas instalações ou propriedades.

6.11 - Quando o desvio ou substituição dos serviços de utilidade pública for desejável para o prosseguimento dos serviços como projetados, mas for executado por conveniência da Contratada, esta responderá por todos os custos incidentes no desvio ou substituição.

6.12 - Ao longo do prazo contratual e antes do recebimento final, na medida da desocupação ou cessação de utilização de áreas, aquelas utilizadas pela Contratada como fontes de materiais de construção, canteiros de obras, caminhos de serviços e qualquer outra finalidade relacionada com o serviço, deverão ser objeto de reconformação, recomposição vegetal e tratamento paisagístico compatível com a reinserção da área no entorno ambiental e deverão ser limpas de todo o lixo, excesso de materiais, estruturas temporárias e equipamentos, devendo todas as áreas serem deixadas regularizadas, limpas e apresentáveis. Todas as obras de arte, valetas e drenagem deverão ser limpas de quaisquer depósitos resultantes dos serviços da Contratada e conservadas, até a realização da inspeção final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O prazo para execução do objeto será de no máximo 90 (noventa) dias,

contados da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Engenharia da CEASAMINAS, de conformidade com o cronograma físico-financeiro e após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO O prazo estabelecido no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado, através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pela CEASAMINAS, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$2.999.185,52**, (Dois milhões novecentos e noventa e nove mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), correspondente à execução dos serviços, de conformidade com a proposta da Contratada e as planilhas sintética e analítica que seguem em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os pagamentos à Contratada serão realizados mensalmente, mediante faturas, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o trigésimo dia útil, após a solicitação da Contratada, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, apresentando-se o que se segue:

1. Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;

2. Nota fiscal contendo especificações devidamente correta e em ordem;

3. Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa n.º 100/2003 do INSS;

4. Certidão Negativa do INSS e do FGTS da Empresa;

5. Folha de pagamento em dia dos empregados utilizadas para a execução da obra, com comprovantes de distribuição de vales-transporte e cestas básicas;

6. Boletim de Medição, contendo os serviços executados;

7. Declaração da Comissão Fiscal, designada pela CEASAMINAS, atestando o cumprimento da execução do contrato;

CEASAMINAS - ASSESSORIA JURÍDICA

8. Cumprimento das cláusulas e condições definidas nesta Concorrência e do Contrato a ser assinado pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento ficará condicionado à entrega mensal do recolhimento dos encargos sociais devidos ao INSS e FGTS da respectiva competência, correspondente à folha de pagamento do mês anterior.

PARÁGRAFO QUARTO. Os preços contratuais serão irreajustáveis, no entanto, se perdurar por mais de 12 (doze) meses haverá correção no valor do contrato com a utilização do índice do IPCA-E/IBGE ou outro índice que o substituir.

PARÁGRAFO QUINTO. A medição final da obra somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória, expedido pelo Departamento de Engenharia da CEASAMINAS e apresentação da Certidão Negativa de Débito da respectiva obra, expedida pelo INSS.

PARÁGRAFO SEXTO. Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não tiveram sido estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela Contratada e aprovados pela CEASAMINAS, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Planilhas de Preços Unitários Sintética e Analítica, bem como composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro, conforme anexo.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **4105**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Contratante, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à Contratada, o não cumprimento pela Contratada de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CEASAMINAS poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, que fica fazendo parte deste instrumento.

11.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

11.2.1 - Nos atrasos de até 30 (trinta) dias, 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

11.2.2 - Nos atrasos superiores a 30 dias, 06% (seis por cento) mais 0,4% (quatro décimos percentuais) ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias;

11.2.3 - A reincidência da falta contemplada neste item ensejará a aplicação da multa em dobro.

11.3 - A inexecução total ou parcial do ajuste por parte da contratada ensejará à CEASAMINAS a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.4 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASAMINAS ou garantia do respectivo contrato.

11.5 - Quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida da má-fé, a juízo da CEASAMINAS, será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

11.6 - As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

11.7 – O desempenho insatisfató rio da Contratada será anotado em sua ficha cadastral junto a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Contagem/MG, 23 de maio de 2018.

[redacted]
Diretor Presidente
CEASAMINAS

[redacted]
Diretor de Administração
CEASAMINAS

[redacted]
Construtora Mestra Empreendimentos e Consultoria Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[redacted]
Valter Vagner da Fonseca/CPFxxx.163.826.xx

[redacted]
Mara Virgínia Ferreira/CPF xxx.441.826.xx

[redacted]
Fiscal do Contrato/CeasaMinas

ASSESSORIA JURÍDICA - CEASAMINAS

ASSESSORIA JURÍDICA - CERASA/MINAS